Artigo 3º

Estrutura

O Centro será constituído por uma equipa técnica, coordenada por um Director de Projecto Municipal que funcionará directamente na dependência do Executivo Municipal.

Artigo 4º

Funcionamento e actividades

a) O Centro irá funcionar entre Segunda e Sábado, com o seguinte horário:

i) — Horário de Verão — De 1 de Maio a 31 de Outubro: abertura às 9. 30 h e encerramento às 19. 00 h.
ii) — Horário de Inverno — De 1 de Novembro a 30 de Abril: abertura às 9. 30 h e encerramento às 18. 00 h.
iii) — O Centro encerra aos domingos e feriados.

b) O Centro irá dinamizar actividades de carácter recreativo, cultural, associativo, de apoio social, de lazer e de cidadania.
c) As actividades serão dinamizadas pela equipa técnica interna e ou por entidades externas, parceiras ou não da Câmara Municipal de Beja, que queiram associar-se ao projecto.
d) Poderão ainda existir actividades dinamizadas por voluntários, desde que vão de encontro aos objectivos do projecto e devidamente enquadrados pela equipa técnica.
e) Para a dinamização das actividades da responsabilidade de entidades externas ao Município poderão ou não ser celebrados protocolos de colaboração.

Artigo 5º

Instalações e condições de funcionamento

a) O Centro será aberto à população em geral, sendo estimulada a utilização livre dos diferentes espaços comuns do edifício, nomeadamente a sala de estar/cafetaria, o logradouro exterior, a sala de exposições, o salão e a sala de leitura/informática.
b) Pese embora o disposto na alínea anterior, salvaguarda-se a prioridade de utilização por parte de idosos/reformados sempre que a limitação de espaço/nº de participantes assim o justifique.
c) Para o exercício desta prioridade no que toca a limites e ordem de inscrição nas diferentes actividades, o critério de selecção será o da maior idade.

Artigo 6º

Fornecimento de refeições

a) O Centro dispõe de uma cafetaria, aberta ao público em geral, cujo funcionamento será assegurado, por meios próprios ou por instituições externas, com consulta ao mercado.
b) O Centro fornece almoços, diariamente com excepção do Sábado, até um limite máximo de 40.
c) O Centro não fornece refeições para o exterior.
d) O acesso ao almoço será feito mediante a aquisição, de véspera, de uma senha de refeição.
e) Caso o número de senhas vendidas não atinja o número limite definido poderão ainda ser vendidas senhas de refeição pela seguinte ordem:

1. Familiares de utentes
2. População em geral.

f) O valor de venda praticado para os casos previstos na alínea anterior será acrescido de 25 % sobre o valor inicial.
g) Para todas as disposições das alíneas anteriores do presente artigo, deve salvaguardar-se o disposto nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior.

Artigo 7º

Disposições finais

O presente regulamento entra em vigor na data de abertura ao público das instalações do Centro Social do Lidador e pode ser alterado, de acordo com definições inerentes ao melhor interesse dos seus beneficiários ou do Município, sem prejuízo, quanto à entrada em vigor, do disposto no artigo 91º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Para constar se produziu o presente edital, que vai ser publicado no *Diário da República,* no boletim municipal e nos lugares de estilo do concelho de Beja.

9 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco da Cruz dos Santos*.

2611082417

Regulamento n.º 54/2008

Francisco da Cruz dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Beja, faz saber publicamente que, por deliberação da Assembleia Municipal de 17-12-2007, foram aprovadas as seguintes alterações ao Regulamento do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Avenida Miguel Fernandes:

Artigo 29º

(Estacionamento de utentes)

1 — Os trabalhadores de locais de trabalho que se localizem nas zonas 1, 2, 6 e 7 identificadas na planta apresentada no anexo B podem adquirir um título de estacionamento mensal com uma redução.
2 — Para a obtenção de redução da tarifa o utente deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Planta de localização do local de trabalho;
b) Bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução;
c) Documento comprovativo do local de trabalho;
d) Título de registo de propriedade do veículo ou:
d1) o documento de aquisição com reserva de propriedade,
d2) contrato de locação financeira,
d3) documento que comprove a existência do direito de utilização do veículo.

3 — A tarifa especial mencionada no ponto 1. só é válida para o estacionamento de um veículo por utente.

Artigo 30º

(Estacionamento de alunos, docentes e funcionários)

1 — Os alunos, docentes e funcionários da Universidade Moderna podem adquirir um título de estacionamento mensal, válido entre as 17:00 h e as 24:00 h, de segunda-feira a sexta-feira, com uma redução.
2 — Para a obtenção de redução da tarifa os alunos, docentes e funcionários deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução;
b) Documento comprovativo emitido pela Universidade Moderna a comprovar a sua condição de aluno, docente ou funcionário da instituição,
c) Título de registo de propriedade do veículo ou:
c1) o documento de aquisição com reserva de propriedade,
c2) contrato de locação financeira,
c3) documento que comprove a existência do direito de utilização do veículo.

Artigo 31º

(Estacionamento de Instituições)

1 — As Instituições que se localizem nas zonas 1, 2, 6 e 7, identificadas na planta apresentada no anexo B, podem adquirir um título de estacionamento mensal pelo valor idêntico ao dos utentes.
2 — Para a obtenção de redução da tarifa a instituição deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Planta de localização da Instituição;
b) Título de registo de propriedade do veículo ou:
b1) o documento de aquisição com reserva de propriedade,
b2) contrato de locação financeira,
b3) documento que comprove a existência do direito de utilização do veículo.

Artigo 32º

(Alterações ao Regulamento)

1 — A Câmara Municipal de Beja pode alterar o presente regulamento tendo em vista a sua adaptação a novas realidades e necessidades evidenciadas após o início e durante o período de exploração do parque.
2 — As alterações serão devidamente comunicadas aos utentes com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de editais a fixar em locais visíveis, nomeadamente nos acessos ao parque.

Artigo 33º

(Vigência)

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Para constar se produziu o presente edital, que vai ser publicado no *Diário da República,* no boletim municipal e nos lugares de estilo do concelho de Beja.

9 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco da Cruz dos Santos*.

2611082420